CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 591/2024**
Interessado: **Preto Aquino**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 591/2024. DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL, ARENAS ESPORTIVAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, MUNICIPAIS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 79, I, V E VI, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 591/2024, que visa assegurar a instalação de banheiros públicos em campos de futebol, arenas esportivas, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, de titularidade municipal, que sejam destinados à prática amadora ou profissional de esportes. A proposta busca garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade e dignidade ao público frequentador desses espaços.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 03 de setembro de 2024, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria

semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e depois na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Onde recebeu pareceres favoráveis aprovados pelos membros dos colegiados.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Desporto e Qualidade de Vida, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa também encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), do direito à saúde (art. 6º e 196 da CF/88), e da inclusão das pessoas com deficiência (art. 227, §2º, da CF/88 e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No âmbito local, a proposta coaduna-se com o interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura esportiva e assegurar condições mínimas de salubridade e acessibilidade nos espaços de prática esportiva. A exigência de banheiros adaptados para pessoas com deficiência atende ainda à legislação vigente de acessibilidade (Lei nº

10.098/2000). A previsão de adaptação dos banheiros para pessoas com deficiência é um aspecto de extrema relevância, pois reforça o compromisso da Administração Pública com a inclusão e com a universalização do acesso aos espaços esportivos.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão "opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a esportes". Ademais, os incisos V e VI também fundamentam a atuação da Comissão no acompanhamento, fiscalização e proposição de políticas públicas voltadas ao esporte e à melhoria da qualidade dos equipamentos esportivos municipais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 591/2024 está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Natal, uma vez que a proposta dialoga com o interesse público ao assegurar condições básicas de salubridade e acessibilidade, especialmente em espaços que reúnem grande circulação de pessoas e desempenham papel fundamental na promoção da saúde, do lazer, da convivência comunitária e do desenvolvimento esportivo. Além disso, reforça o compromisso do poder público municipal com a manutenção de equipamentos públicos adequados e humanizados, o que impacta diretamente na qualidade de vida da população.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 591/2024.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com